



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de Novembro de 2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/11 /2018.

**Este é o relatório.**

Visa o presente projeto de lei unificar em uma única lei o sistema de controle interno do Município de Colatina destacando ainda que o Poder Legislativo já possui controladoria própria que responde por aquele órgão e que a autarquia SANEAR também possui controladoria própria nos termos da Lei 6.375/2016 a qual já deveria estar respondendo pelos atos do dito órgão.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação das Secretarias Municipais.

Convém ponderar, que nos termos da Mensagem nº 091/2018 é desnecessário e inviável ao Município manter diversas leis que tratem da mesma matéria, visto as considerações postas acima bem como as constantes no referido documento.

Por fim, temos que o projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018**.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 2018.

**JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO**  
PRESIDENTE

**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
VICE-PRESIDENTE

**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO